



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo nº 0132/2023

Dispensa nº 0038/2023

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021 - Artigo 75, inciso VIII

Objeto: Aquisição de cestos básicos.

Parecer administrativo - 10/10/2023

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do memorando nº 9.826/2023, solicita a Aquisição cestos básicos conforme descrição a seguir. Acostou orçamentos.

Quant.	Unid.	Descrição	Valor Orçado
250	Cesto	Gêneros alimentícios na forma de cesto básico contendo: 1 unid. de achocolatado 200g; 1kg de Açúcar cristal; 5kg de arroz branco; Biscoito doce 350g; Biscoito salgado; Café vácuo 500g; Extrato de tomate 350g; 1 kg de farinha de trigo; 1kg de feijão preto; 1pct de massa espaguete 500g; 1 litros de leite integral; 1 unid. de óleo de soja 900 ml; 2 unid. de flocos de milho pré-cozido 500g; 1kg de sal refinado; 1 lata de sardinha 125g, Água sanitária 2l; Desinfetante 2l; Sabão 400g.	R\$ 134,00

A aquisição emergencial se justifica diante da necessidade da Administração em proceder doações de alimentos e materiais de limpeza às famílias atingidas pelas fortes chuvas que assolaram o Município nos últimos dias.

A contratação pretendida está prevista no Artigo 6º do Decreto Municipal 222/2023, de 28 de setembro de 2023 que decretou situação de emergência nas áreas do município afetadas pelo evento adverso tempestade local/convectiva - chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

Este benefício está disciplinado também, na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei 8.742/93), pela Resolução do CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB SUAS) e pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 164 de 12 de setembro de 2022.

Considerando a urgência da presente contratação e por se tratar dos menores valores ofertados, **OPINAMOS**, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da Empresa **COMERCIAL SAMY LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.237.005/0001-93, pelo valor total de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) por cesto básico, com base no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social
1101 08 244 0011 2041 33903007000000 1662 - 20997.0

HERON RICARDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município Balneário Pinhal/RS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Necessidade da Saúde: Aquisição de cestos básicos.

1. Descrição da Necessidade

O presente Estudo refere-se a aquisição emergencial de 250 cestos básicos para atendimento à famílias em situação de emergência.

Justifica-se esta aquisição diante da necessidade da Administração em proceder doações de alimentos e materiais de limpeza às famílias atingidas pelas fortes chuvas que assolaram o Município nos últimos dias.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação pretendida está prevista no Artigo 6º do Decreto Municipal 222/2023, de 28 de setembro de 2023 que decretou situação de emergência nas áreas do município afetadas pelo evento adverso tempestade local/convectiva - chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

Este benefício está disciplinado também, na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei 8.742/93), pela Resolução do CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB SUAS) e pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 164 de 12 de setembro de 2022.

3. Descrição dos requisitos da contratação

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art.75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Estimativa das quantidades e valor

Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Valor Orçado
250	Cesta	Gêneros alimentícios na forma de cesto básico contendo: 1 unid. de achocolatado 200g; 1kg de Açúcar cristal; 5kg de arroz branco; Biscoito doce 350g; Biscoito salgado; Café vácuo 500g; Extrato de tomate 350g; 1 kg de farinha de trigo; 1kg de feijão preto; 1pct de massa espaguete 500g; 1 litros de leite integral; 1 unid. de óleo de soja 900 ml; 2 unid. de flocos de milho pré-cozido 500g; 1kg de sal refinado; 1 lata de sardinha 125g, Água sanitária 2l; Desinfetante 2l; Sabão 400g.	R\$ 134,00



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

OBS: Os produtos deverão vir acondicionados em caixas de papelão ou sacos plásticos transparentes e resistentes.

5. Alternativas disponíveis no mercado

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição dos cestos básicos. Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

- Comercial Samy Ltda.
- Asun Supermercados.
- Atacado Leve Mais.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de Mercado, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 175/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Estimativa do valor da contratação

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 175/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta Aquisição de cestos básicos.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso desta aquisição não se aplica o princípio do parcelamento.

9. Resultados pretendidos

Pretende-se, com o presente processo assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa com a prestação de serviço adequada à necessidade do Município.

10. Providências prévias ao contrato

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

A Secretaria de Assistência Social indica a Secretária **Priscila Muniz Espindola** para atuar como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

13. Declaração de viabilidade

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Balneário Pinhal/RS, 09 de outubro de 2023.

PRISCILA MUNIZ ESPINDOLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

TERMO DE REFERÊNCIA

Município Balneário Pinhal/RS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Necessidade da Saúde: Aquisição de cestos básicos.

1. Definição do Objeto

O presente Termo refere-se a aquisição emergencial de 250 cestos básicos para atendimento às famílias em situação de emergência, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Fundamentação da Contratação

Justifica-se esta aquisição diante da necessidade da Administração em proceder doações de alimentos e materiais de limpeza às famílias atingidas pelas fortes chuvas que assolaram o Município nos últimos dias.

3. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) cestos básicos para atender a demanda das famílias em situação de vulnerabilidade do Município.

4. Requisitos da Contratação

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art.75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação emergencial pretendida está fundamentada no Artigo 6º do Decreto Municipal 222/2023, de 28 de setembro de 2023 que decretou situação de emergência nas áreas do município afetadas pelo evento adverso tempestade local/convectiva - chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

Este benefício está disciplinado também, na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei 8.742/93), pela Resolução do CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB SUAS) e pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 164 de 12 de setembro de 2022.

5. Modelo de Execução do Objeto

O prazo de entrega, em razão da emergência, será imediato após o recebimento do empenho.

6. Modelo de Gestão do Contrato

A Secretaria de Assistência Social indica a Secretária **Priscila Muniz Espindola** para atuar como fiscal do contrato.

7. Critérios de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a entrega do objeto.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

8. Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviço

Conforme disposto no item 4, a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 175/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1101 08 244 0011 2041 33903007000000 1662 - 20997.0

Balneário Pinhal/RS, 09 de outubro de 2023.

PRISCILA MUNIZ ESPINDOLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

DECRETO Nº 222 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas pelo evento adverso **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

A Senhora **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA** Prefeita do Município de Balneário Pinhal, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 59, IV, da Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO que o Município de Balneário Pinhal foi afetado por **FORTES CHUVAS** ocorridas desde o dia 02 de setembro do corrente ano, fortalecendo-se na última semana, o que acabou elevando os níveis da Lagoa da Rondinha, assim como os demais mananciais localizados neste, ocasionando **INUNDAÇÕES**, pontos de **ALAGAMENTOS**, alcançando moradias ribeirinhas forçando a evacuação de diversas destas, ainda, ocasionou **ROMPIMENTO** de estrada vicinal de ligação nos distritos de Túnel Verde, Magistério e Figueirinhas;

CONSIDERANDO que o município disponibilizou de todo o aparato disponível para minimizar os efeitos, bem como para assistência aos afetados em deslocamentos e retirada das áreas de risco e/ou alagadas;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre, resultaram os danos ambientais e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/**FIDE**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, que relata a ocorrência deste desastre e ser favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



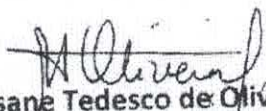
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Balneário Pinhal, 28 de setembro de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal do Balneário Pinhal

Registra-se e Publique-se
Data Supra


Heron Ricardo de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



DECRETO Nº 164 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A PROVISÃO
DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita de Balneário Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e

DECRETA

Art. 1º Os Benefícios Eventuais previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e ofertados pelo Município de Balneário Pinhal aos cidadãos e às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, serão regidos por esta normativa.

Art.2º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS – Sistema Único da Assistência Social e são prestadas aos indivíduos e famílias, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social. Devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. (Resolução CNAS 39/2010).

Art. 3º A vulnerabilidade temporária se caracteriza pelas situações de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos como:



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

Perdas: privação de bens e de segurança material; e

Danos: agravos sociais e ofensa.

Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, presença de violência física ou psicológica na família, situações de ameaça à vida/ou situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 4º A situação de calamidade pública ou situação de emergência deve ser reconhecida pelo poder público municipal, nos termos de regulamentação aplicável e para seu atendimento, deve-se assegurar de forma intersetorial com as demais políticas públicas.

Art. 5º A operacionalização dos benefícios eventuais deve ocorrer no âmbito do trabalho social com famílias, juntamente como serviços e programas. Serão concedidos mediante avaliação da Equipe Técnica de referência que atua nos Serviços de Proteção Social Básica e Especial ou outro Equipamento do SUAS.

I – Auxílio Cesta Básica: Institui-se os critérios de elegibilidade para as famílias serem beneficiadas com auxílio cesta básica, segundo critérios de concessão do benefício famílias cadastradas no CRAS, através do acolhimento realizado por um técnico de nível superior, que compõe a equipe de referência, que avaliará observadas as diretrizes da Política de Assistência Social, às famílias que estejam Inscritas no Cadúnico; Prioritariamente arranjos familiares monoparentais; Famílias com Pessoas com Deficiência que não percebam o Benefício de Prestação Continuada – BPC e que estejam inseridas em oficinas de inclusão produtiva oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Balneário Pinhal ou entidades de assistência social do município; famílias em condição de miserabilidade, famílias em situação de desemprego; famílias em situação de fome, entre outros;



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

II – Auxílio Funeral: Indeniza famílias em situação de miserabilidade social com o custeio total dos trâmites fúnebres, desde que atendidos os critérios de elegibilidade que constam em Decreto Municipal específico;

III- Auxílio Natalidade: Indeniza as famílias em situação de miserabilidade social com o custeio de enxoval para o nascituro. O enxoval será fornecido diretamente a gestante que tenha acompanhamento pré-natal realizado em unidade de saúde pública municipal e que frequente o grupo de gestantes;

IV – Auxílio Calamidade Pública: Indeniza as famílias nas situações de incêndio, enchente, desabamento e outras situações de caráter inesperado que decorram de irregularidades do sistema climático com a compra de materiais específicos tais como: colchões; cobertores; cestas básicas e materiais de construção para reparos de emergência.

V – Vale-Foto: Indeniza o cidadão que necessita obter fotografia 3X4 para confecção de documento de identidade ou carteira de trabalho e que não tem condições de prover o serviço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM 15/09/2022

RETIRADO EM

Guilherme Santos
SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Quelem Lima dos Santos Lopes
Assistente Administrativo
MAT 3129-1

Registra-se e
Publique-se

Balneário Pinhal, 12 de setembro de 2022.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal/RS

Heron Ricardo de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



Sinto a dorçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3443 0163

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PARECER nº 0112 em 10/10/2023

Processo Licitatório nº **0132/2023**

Dispensa nº. 0038/2023

Assunto: **Aquisição de Cestos Básicos**

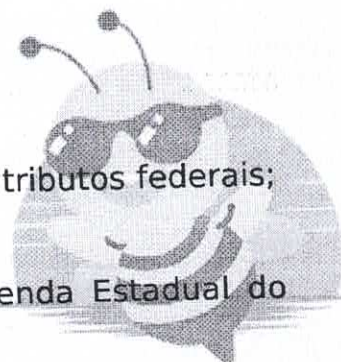
I — RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta por de dispensa, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada no Decreto Municipal nº. 222/2023, de 28/09/2023, que decretou situação de emergência nas áreas do município afetadas pelo evento adverso: tempestade local/convectiva.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Parecer administrativo da Secretaria de Administração, datado de 10/10/2023;
- Memorando nº. 9.826/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de referência;
- Orçamentos;
- Certidão negativa de débitos relativo aos tributos federais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão negativa da Secretaria da Fazenda Estadual do RS;





- Certidão negativa de ônus municipais;
- CNPJ;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Contrato Social;

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

II - MÉRITO

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação nos casos de “emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de



ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com". Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento do estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

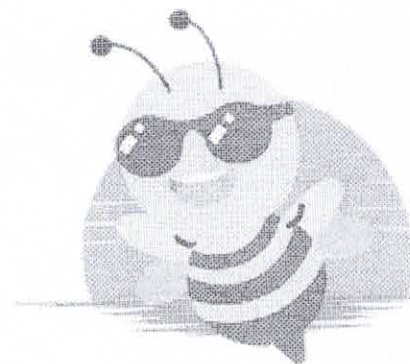
Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

gov.br

Documento assinado digitalmente
VALERIA MESQUITA QUINTANILHA MANHABOSCO
Data: 21/10/2023 21:14:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valéria M. Q. Manhabetosco
OAB/RS nº 92.571


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3602 0188
www.balneariopinhal.rs.gov.br



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo nº 0132/2023 e ratifico a Dispensa de Licitação nº 0038/2023, para a contratação da Empresa **COMERCIAL SAMY LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.237.005/0001-93, para Aquisição cestos básicos, pelo valor total de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) por cesto básico, com base no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Pinhal/RS, 10 de outubro de 2023.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA